



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

## LEI Nº. 851, de 07 de Dezembro de 2009.

*“Autoriza a instalação de Parques Infantis em Praças Públicas e Escolas Municipais de Nova Andradina, equipados com brinquedos especiais adaptados para as crianças portadoras de necessidades especiais.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a instalar Parques Infantis em Praças Públicas e Escolas Municipais de Nova Andradina.

**Parágrafo Único** – Nas Praças onde já se encontram instalados Parques Infantis, o Executivo deverá realizar a reforma nos brinquedos lá existentes, de modo a permitir sua plena utilização pelas crianças.

**Art. 2º.** Os Parques Infantis instalados serão equipados com brinquedos especiais adaptados para as crianças portadoras de deficiência motora.

**Parágrafo Único** – Os brinquedos especiais também serão instalados em salas destinadas à educação especial existente nas Escolas Municipais.

**Art. 3º.** Os Parques Infantis serão implantados de uma forma gradual e progressiva.

**Art. 4º.** A instalação dos Parques Infantis obedecerá às normas Técnicas e Legais, mediante supervisão da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

**Art. 5º.** As despesas de instalação correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei nº 851/2009 Pág. 02

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e regulamentação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 07 de dezembro 2009.

  
**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO**

No **DIÁRIOS**

Edição nº 4251

Data 08/12/09